DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Segunda-feira, 16 de maio de 2022 **Ano VI | Edição nº 917** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591– Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2022
INTERESSADO: BSS Serviços Médicos S/S Ltda., por seu sócio-administrador Ruy Cesar Santos Salomão Sckayer

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE DOURADO/SP, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 MESES

Trata-se de impugnação apresentada em face ao Edital supra referenciado, onde, em suas razões, o Impugnante insurge contra o Instrumento Convocatório, primeiramente, com relação a exigência de documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços junto às Certidões e Atestados de qualificação técnica, para fins de comprovação de capacidade operacional das licitantes, alegando que tal medida encontra-se em total desacordo com as determinações do artigo 67 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, havendo portanto, em um primeiro momento, ilegalidade e afronta às normas que regem o procedimento licitatório, sendo certo que o edital deveria prever a possibilidades de apresentação de certidões **ou** atestados.

Adiante, pugna pela reforma do edital quanto a existência de informações divergentes que impossibilitam a exata formulação das propostas, bem como afronta aos princípios da razoabilidade, eficiência e legalidade devido ao excesso de rigorismo nos critérios de julgamento das propostas, alegando que a citada divergência impede que as licitantes elaborem suas propostas de forma correta, causando insegurança de qual seria o calor correto da hora de plantão médico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591– Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

Adiante, impugnou a exigência no edital convocatório de exigência de serviços que não condizem com a natureza do objeto licitado, vez que o Termo de Referência, em seus itens 6.3 e 9.3, exige que a empresa Contratada promova a capacitação e reciclagem de servidores, serviços estes que não condizem com o objeto licitado (plantão de urgência e emergência), culminando, portanto, em ilegalidade do edital.

Por fim, insurge quanto à permissão do Edital pela participação de cooperativas, as quais, segundo argumenta, prejudica a relação empregatícia entre o profissional prestador do serviço e a entidade contratante.

Justifica que em 26 de abril o edital de licitação em questão teve um Termo de Retificação publicado, quando, inclusive, foi alterada a data de abertura do certame (do dia 05 para o dia 12 de maio).

Alega que apesar da retificação publicada, o Termo de Referência ainda cita a participação de cooperativas em seu texto, dando margens a dúvidas sobre a possibilidade ou não da participação no certame por estes tipos de pessoas jurídicas, solicitado a devida correção, excluindo-se as citações de **"cooperativas",** evitando-se dupla interpretação sobre a possibilidade de participação de cooperativas e associações no certame, e ainda **"credenciada",** pois o certame não se trata de credenciamento de entidades e sim de contratação de empresa.

Eis o breve relato.

Primeiramente, cumpre destacar que o presente Edital é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021, que se estabeleceu como novo marco regulatório do processo licitatório e contrato administrativo.

Desta forma, seguindo seus preceitos, tem-se que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591– Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"

A Administração, por seu turno, promoverá resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, divulgando-a em seu "*sítio eletrônico oficial no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame."*

Desta forma, a impugnação apresentada guarda limite ao máximo estabelecido, devendo, sob esse prisma, ser acolhida.

Isto posto, recebo a impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº. 002/2022 e, quanto ao mérito, acolho o apelo, no sentido de RETIFICAR o edital em tela, fazendo as alterações suscitadas em sede de Impugnação.

Publique-se na forma da Lei, sem prejuízo proceda à Retificação do Edital e recontagem dos prazos, nos moldes legais

Dourado, 12 de maio de 2.022.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.